

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CONTRATO Nº 20220259**

O Município de Itaituba através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado(a) pelo(a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador(a) do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma CLICFACIL COMPUTADORES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.588.782/0001-48, estabelecida à AV. TRANSAMAZONICA, 376, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-230, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ERLISSON AGUIAR DA CRUZ, residente na AV. FORTUNATO, 974, BOM REMEDIO, Itaituba-PA, CEP 68180-370, portador(a) do CPF 640.202.742-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, com observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de link de acesso à internet, para atender a demanda dos Fundos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Município de Itaituba..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
077407	LINK DE INTERNET-SEMED ZONA URBANA LINK DE INTERNET SEMED ZONA URBANO 100 E 200 MEGAS COM IP VALIDO PARA ATENDER OS SEGUINTE ENDEREÇOS: e E.M.E.F A Mão Cooperadora (100MB)Rua João Lourenço Paxiuba (11ª Rua), S/N, Bairro: Bela Vista/E.M.E.F A Mão Cooperadora III (100MB)3ª Rua, S/Nº ? Km 05 Bairro: Jardim Aeroporto/E.M.E.F Águia do Saber (100MB)33ª Rua com Trav. Leopoldo Menezes Lobato Bairro: Sto. Antônio, S/N./E.M.E.F Antônio Gonzaga Barros (200MB) 23ª Rua, 851 ? Bom Remédio/E.M.E.F Barão do Rio Branco(100MB)15ª Rua ? Avenida Aramanay Couto, 952 Bairro: Bela Vista/E.M.E.F Brig. Haroldo Veloso (200MB) 7ª Rua, 420 Bairro: Floresta/ E.M.E.FCarlos Sarmento(100MB)Distrito Miritituba 1ª Travessa do DNER, S/N/E.M.E.F Coronel Raimundo Pereira Brasil (200MB)8ªRua, 530 Bairro: Liberdade/C.E.I. A Mão Cooperadora II (100MB)Rua Riomar Tapajós Virgulino Lages (23ª Rua), 554 ? Bairro: Bom Remédio/C.E.I. Balão Mágico (100MB) Avenida Carleto Bemerguy (14ª Rua), 1192 (Final da Rua) - Bairro: São Tomé/C.E.I. Branca de Neve(100MB) Rua Nicolau Vazjão(30ªRua), S/NBairro:Piracaná/C.E.I.Chapeuzinho Vermelho(100MB)Passagem Manoel Pereira de Sousa, S/Nº, Bairro: Boa Esperança/C.E.I. Cecezinha(100MB) 8ª Rua, S/N, Bairro: Liberdade/C.E.I. Hanna Stella Lucyk dos Santos(100MB)Residencial Wirland Freire (entre a quadra 17 e 18)/CEI Criança Feliz(100MB) 4ª Rua, S/N Bairro: Jardim das Araras/CEI - Dr. Everaldo Martins(100MB)Rua Alto Bonito, S/N, (Miritituba) Bairro: Nossa Senhora de Nazaré/CEI Maria de Nazaré Freire(100MB)Rua Júnior de Araújo, S/N Bairro: São Francisco/CEI Pequeno Príncipe(100MB)2º Rua (KM 05) Bairro: Jardim Aeroporto/CEI Primeiros Passos(100MB) Residencial Viva Itaituba, Quadra 07, S/N (Rod. Transamazônica KM 06)/E.M.E.F Coronel Fontoura(100MB) Av. Francisco Macedo (29º Rua), S/N.Bairro: Bom Remédio/E.M.E.F Dom Pedro I(100MB) 8ª Rua,S/N.Bairro:Liberdade/E.M.E.FDuque de Caxias(100MB)Vila Militar do 53º BIS/E.M.E.F Integração Nacional(100MB) Vila do DNER - Distrito de Miritituba/E.M.E.F Joaquim Caetano Correa(200MB) Av. Marechal Rondon, 540 Bairro: Boa Esperança/E.M.E.F Mª Consolação de M. Cerqueira(100MB) Passagem Antônio Bilby, 1382 Bairro: Jardim Das Araras/E.M.E.F Magalhães Barata(200MB) Av. Rotary (16ª Rua), S/Nº Bela Vista-CEP 68180-390/E.M.E.F Marechal Rondon (200MB) Rua Bruno	UNIDADE	61.200,00	1,500	91.800,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ªRUA ANEXO AO GINASIO MUNI

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Juarez Corrêa (18ª Rua), 644, Bairro: Bela Vista/E.M.E.F Maria Aparecida de Souza Costa (100MB)11ª Rua, S/Nº ? Jardim Das Araras/E.M.E.F Maria Oliveira de Mendonça(200MB)3ª Rua, S/Nº (Km 05) Bairro: Jardim Aeroporto/E.M.E.F O Mundo da Criança(100MB) Av. Aramanay Couto (15ª Rua), 1139 Bairro: Bela Vista ? CEP 68.180-420/E.M.E.F Pe. José de Anchieta (200MB)Rua Manoel Alexandre, 852 (34ª Rua) Bairro: Santo Antônio/E.M.E.F Pres. Castelo Branco(100MB)Passagem Cláudio Couto, S/N ? São JoséCep 68.180-160/E.M.E.FProfª Gilda do Carmo(100MB)Rua Sete de Dezembro, Nº 37 Bairro da Paz/E.M.E.F Profª Mª do Socorro Bentes Leite(100MB) Av. Nova Jerusalém, (6ª Rua, Km 03), S/N Bairro: São Francisco/E.M.E.F Rot. Dejalma Serique(100MB)13ª Rua, S/Nº Bairro: Floresta/E.M.E.F São Francisco das Chagas(200MB) Residencial Vale do Piracaná/E.M.E.F São Tomé(100MB) Rua Nossa Srª do Bom Remédio, S/Nº Bairro: São Tomé CEP 68.180-490 APAE Vale do Tapajós/E.M.E.F Eng. Fernando Guilhon(200MB)Av. Eng. Fernando Guilhon (4ª Rua) entre 13 De Maio e Lauro Sodré, S/N Bairro:Bela Vista/E.M.E.F Gonçalves Nazaré dos Santos(100MB)Estrada do Bis. Reicon (3ª Trav.), S/N/CMEI Olinda Lima de Sousa(100MB) Bom Jardim . CONTEMPLANDO SUPORTE, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, PARA PLENO FUNCIONAMENTO DO LINK

077408	LINK DE INTERNET-SEMED ZONA RURAL LINK DE INTERNET SEMED ZONA RURAL- 20 E 100 MEGAS COM IP VALIDO PARA CADA PONTO ATENDENDO OS SEGUINTE	UNIDADE	23.760,00	2,000	47.520,00
--------	--	---------	-----------	-------	-----------

ENDERECOS: Emanuel Nunes(20mb)Br 163 Sentido Trairão, Agrovila Nova Esperança./Engº Francisco Barros(100mb)Distrito De Campo Verde, Km 30 Sentido Rurópolis/.Fonte Do Saber(20mb)Estrada Do Pimental Km 10, Sentido Campo Verde, Comunidade São Francisco/.Henrique Alves(20mb)Vicinal Do Cacau, Comunidade Alto Paraíso/.Itapacura Grande II(20mb)Vicinal Norte Sul, Comunidade Monte Sião/.Jacundá(20mb)Estrada Do Pimental Km 15, Sentido Campo Verde, Comunidade Jacundá/.Jesus Virá(20mb)Rod. Cuiabá/Stm Km 1435 - Vicinal 2/4 Comunidade Bom Jesus/. Júlio Cesar(20mb)Km 17 Transamazonica, Sentido Campo Verde, Comunidade Boa Vista/.Juscelino Kubstchek(20mb)Estrada Do Pimental Vicinal Do Km 15, Sentido Campo Verde, Comunidade Baixão Bonito/.Lirio Dos Vales(20mb)Vicinal De Cacau, Comunidade Cristo Rei II/.Maloquinha II(20mb)Margem Esquerda Do Rio Tapajós/Comunidade Jesus Te Amo Km 11 Sentido Campo Verde/. Maria Almeida Da Silva(20mb)Transamazonica Km 30 Vicinal, Comunidade São Raimundo Nonato/.Maria Do Perpetuo Socorro(20mb)Km 1435 - Vicinal 2/4 São Cristóvão/. Monte Dourado(20mb)Km 1435 Stm/Cuiabá, Vicinal Do Cacau, Comunidade Monte Dourado/.Nossa Senhora Santana(20mb)Rod. Transamaz. Vicinal Do Km 11, Comunidade Santa Rita/.Nova Esperança I(20mb)Estrada Do Pimental Km 20 Vicinal, Comunidade Nova Esperança/.Princesa Isabel (Anexo Jacundá)(20mb)Estrada Do Pimental, Comunidade Ipiranga/.Rei Davi(20mb)Transamaz. Km 40, Vicinal 11ª, Vicinal Do Cacau Comunidade Monte Morião/.Santa Rosa I(20mb)Rod. Stm/Cuiabá Km 1432, Comunidade Cristo Rei/.Santa Terezinha I(20mb) Rod Trans. Km 1425, Vicinal Norte Sul Km 11, Comunidade Santa Terezinha/.São Joaquim(20mb)Vicinal Km 40, Rod Transamaz, Sentido Rurópolis, Comunidade São Francisco De Assis/.São Raimundo Nonato(20mb)Vicinal Do Cacau Km 40/.Tiradentes II(20mb)Rod. Transam. Km 11, Comunidade Santo Antonio.Luís Inácio(20mb)Km 52 Transfaturão Comunidade Nova União.Monte Verde(20mb)Vicinal Do Km 60 Mumurú Comunidade. Monte Verde.Nova Califórnia(20mb)Km 42 Transfaturão, Comunidade Nova Califórnia.Nova Conquista I(20mb)Rod. Trans. Km 42 Vic. Nova ConquistaNova Jerusalém (Anexo Nova Califórnia)(20mb)Km 50 Rod. Transamazonica Sentido Buburé, Comunidade Cocalino.Nova Vida(20mb) Estrada Do Faturão Km 35, Comunidade Nova Vida.Pantanal De Areia(20mb) Transfaturão Ramal Universo, Comunidade Pantanal De Areia.Pantanal De Areia(20mb) (Anexo Ii Nova Fronteira Comunidade Nova Fronteira Penedo(20mb)Garimpo Do Penedo Profª Mª Francisca De Paiva Macedo(20mb)Rod. Transam. Km 28, Comunidade Boa Vista.Roberto Neves(20mb)Ramal Faturão Km 54, Comunidade Novo Horizonte.São Raimundo I(20mb)Vila Raiol Km 53.Vista Alegre (20mb)Marg. Dir. Tapajós, Entre Vilinha E Penedo São Leopoldo Do Tapajós (Anexo Penedo)(20mb)Rod. Transamazonica Km 180, Sentido Jacareacanga.Boa Esperança I(20mb)Estrada De Barreiras, Ramal Zeca Dora, Km 18, Comunidade Nova Esperança.Cabo Sebastião Fausto(20mb)Margem Esquerda Do Rio Tapajós, Lago Do Moreira Igarapé Açú(20mb)Margem Direita Do Rio Tapajós, Comunidade Igarapé Açú.Independencia Ii(20mb) Com. Independência, Margem Esquerda Do Rio Tapajós.Independencia Ii -Anexo (20mb)Com. Independência I, Margem Esquerda Do Rio Tapajós.Indígena Kirixi Cakwatpu(20mb)Aldeiadaje Kapat, Margem Esquerda Do Rio Tapajós.Indígena Kaba Biuwam(20mb)Margem Esquerda Do Rio Tapajós Em Frete A Vilinha.Indígena Datie Bi?uy(20mb)Entrada Do Rio Jamaxim Acima Do Buburé Indígena Sawre Apompu(20mb)Rod.

**ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Transam. Km 42, Sentido Buburé Indígena Sawre Baay(20mb)Comum. De Pimental, Margem Direita Indígena Sawre Jaybu(20mb)Vila De São Luiz Do Tapajós, Margem Esq Do Rio Tapajós Indígena Saw Exibu(20mb)Margem Esquerda Do Rio Tapajós Indígena Parawa Xewatpu(20mb)Margem Esquerda Do Rio Tapajós Itapacurazinho II(20mb) Margem Direita Do Rio Tapajós, Rio Itapacurá Km 10 Estrada De Barreiras Km 10, Comunidade Amazonia.Luzia Alves Dos Reis(20mb)Estrada De Barreiras Km 28.Mec Seduc Km 35 Estrada De Barreiras Ramal União, Comunidade Santa Luzia.Nazaré II(20mb) Margem Direita Do Rio Tapajós Com. Nazaré II Parana Miri (20mb)Vila Do Paraná Miri, Margem Esquerda Do Rio Tapajós Pedro Alvares Cabral (20mb)Margem Esquerda Do Rio Tapajós, Lago Ipaupixuna Profª Mª Honorina De M. Baíma(20mb)Curral Redondo Km 11, Sentido Barreiras Prof.º Juvêncio Corrêa(20mb)Distrito De Barreiras, Margem Esquerda Do Rio Tapajós.Santa Clara Ii(20mb) Estrada. De Barreiras Km 18 Pa São Benedito Km 58, Com. São Manoel.Santa Maria(20mb)Estrada De Barreiras Km 18, Pa São Benedito.Santa Rita(20mb)Ramal Do Machado, Vicinal São Benedito.

Santo Antonio II(20mb) Margem Direita Do Rio Tapajós, Lago Ipiranga II.São Bento(20mb)Comum. Bela Vista Vicinal Pedra Branca Km 45 São Francisco Vicinal(20mb)Estrada De Barreiras Vicinal Km 4 Comum. Filadelfia São Jorge Tadeu (20mb)Estrada De Barreiras Km 18. Vicinal Do Careca.São José II(20mb)Estrada De Barreiras Km 38, Comunidade Nova Brasília.São José II - Anexo I(20mb)Transjuruti, Com. Alta Floresta São Luiz Gonzaga(20mb) Vila De São Luiz Do Tapajós, Margem Esq Do Rio Tapajós Socorro Da Mata Martins(20mb)Margem Esquerda Do Rio Tapajós ? Comunidade Ipaupixuna. Soldado Da Borracha (20mb)(Sr Caetano De S. Lisboa)Comunidade Pedra Branca.União I (20mb)Estrada De Barreiras Km 14, Ramal União, Km 30 Vila Do Tapajós(20mb)Margem Direita Do Rio Tapajós, Comunidade Montanha E Mangabal.Zeca Dora(20mb) Estrada De Barreiras Km 18, Ramalunião, Comunidade Nova Integração.Zeca Dora (Anexo Ii)(20mb)Ramal União, Comunidade Nova Integração.Água Branca(20mb)Garimpo Da Água Branca ? Rod. Transgarimpeira Km 480 Água Branca-Anexo(20mb)Transgarimpeira, Comunidade Boa Esperança.Alegria Do Saber(20mb)Garimpo São Chico? Transgarimpeira Km 60 Centro Infantil Abc(20mb)Rod. Stm/Cuiabá Km 220 Distrito De Moraes De Almeida.Centro Infantil Ucholandia(20mb)Distrito De Creporizão ? Rod. Transgarimpeira Km 480Cesar Almeida(100mb)Distrito De Moraes Almeida Profª Ieda Mª Gomes Barbalho(20mb)Distrito De Creporizão, Rod. Transgarimpeira Jardim Do Ouro(20mb)Garimpo Do Jardim Do Ouro Maria Do Patrocínio(20mb)Garimpo Do Patrocínio Pista Eldorado Maria De Nazaré Araújo Costa(20mb)(Anexo J. Do Ouro) Garimpo Do Manual Profª Maria Pereira Da Silva(20mb)Distrito De Creporizinho, Rod. Transgarimpeira Presidente Tancredo Neves(20mb) Garimpo Do Cuiú Cuiú Raimundo Ivonete Ribeiro(20mb) Garimpo Vila NovaRaimundo Sudário (20mb) Garimpo Do Marupá São Domingos(20mb)Rod. Transgarimpeira Km 60São Francisco De Assis II(20mb)Rod. Stm/Cuiabá Km 220, Moraes De Almeida. CONTEMPLANDO SUPORTE, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, PARA PLENO FUNCIONAMENTO DO LINK

077411	(FIBRA OPTICA OU VIA RADIO). LINK DE INTERNET- SEMED LINK DE INTERNET SEMED- 500 MEGA DEDICADO SOMENTE PARA O PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM IP VALIDO. CONTEMPLANDO SUPORTE, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, PARA PLENO FUNCIONAMENTO DO LINK (FIBRA OPTICA.)	UNIDADE	6.000,00	1,500	9.000,00
--------	--	---------	----------	-------	----------

VALOR GLOBAL R\$ 148.320,00

1.2. A prestação de serviço de link de acesso à internet por meio de IP -Internet Protocol, dedicado atenderá a demanda do Município do Fundo Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 148.320,00 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e vinte reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 012/2022-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou

**ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI**



pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 012/2022-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 23 de Agosto de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o processo licitatório e seus respectivos anexos, proposta de preços e aos termos deste contrato;

1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital da licitação e nos termos deste contrato;

1.4 - Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, proposta de preços e nos termos deste contrato, atestando sua conformidade;

1.5 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;



- 1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 1.7 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 1.8 - Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à Contratada;
- 1.9 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos;
- 1.10 - Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 1.11 - Efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas no Contrato, Edital de Licitação e no presente Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

- 1.1. Executar a prestação de serviços de link dedicado acesso à internet por meio de IP (INTERNET PROCOL), conforme especificações deste Edital, seus anexos e de sua proposta e, ainda:
- 1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;
- 1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos da Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- 1.5 - Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste contrato e legislação vigente, aos serviços contratados;
- 1.6 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), com descrição completa dos serviços executados.
- 1.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



- 1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.11. Realizar o fornecimento do objeto contratado, mediante liberação ou autorização do CONTRATANTE;
- 1.12. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todos e quaisquer danos/prejuízos causados à Contratada ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.
- 1.13. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI para seus empregados e, eventualmente, da subcontratada;
- 1.14. Determinar que seus empregados e subcontratados trajem uniforme ou crachá de identificação enquanto permanecerem nas dependências do Contratante;
- 1.15. Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades do Contratante, e prover e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão-de-obra necessários para o seu bom funcionamento;
- 1.16. Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que seja necessário;
- 1.17. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL;
- 1.18. Atender de imediato às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços contratados, devendo considerar os Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos neste Termo de Referência;
- 1.19. Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- 1.20. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade e nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço



1.21. deverá fornecer o link obrigatoriamente por meio de fibra óptica e/ou via rádio. A fibra óptica que for utilizada nas dependências da Contratante deverá ser apropriada para uso interno, ou seja, não suscetíveis a propagação de fogo.

1.22. deverá garantir uma disponibilidade média mensal de, no mínimo, 99,80% (noventa e nove inteiros e oitenta décimos por cento). E, em caso de interrupção do serviço será descontado o valor proporcional ao período de indisponibilidade. A medição da indisponibilidade deverá ser feita por ferramenta da contratada. Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações.

1.23. Garantir que IP dedicado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (TERminalNETwork), SMTP (Simple MailTransferProtocol), POP3 (Post Office Protocolversion 3) , LDAP (LightweightDirectory Access Protocol), e VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP), no sentido para a Internet e vice-versa.

1.24. Disponibilizar ou indicar, de forma gratuita, software de medição de qualidade da conexão, a fim de que sejam aferidas a qualquer tempo pelo CONTRATANTE.

1.25. Instalar os itens necessários a prestação dos serviços de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8:00h às 17:00h, podendo ocorrer em sábados, domingos e feriados, caso a CONTRATANTE julgue necessário, sem nenhum ônus adicional. A implantação dos serviços deverá ser feita em paralelo ao funcionamento dos enlaces vigentes para não gerar qualquer descontinuidade.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrat;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0909.121221005.2.035 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 148.320,00.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado na ROD TRANSAMAZONICA SN, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1.1. Conta Bancária para pagamento: Agência 0552, OP:003, Conta Corrente 1310-9, Banco Caixa Econômica Federal.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e



3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 012/2022-PP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, em 23 de Agosto de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82  
CONTRATANTE

CLICFACIL COMPUTADORES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ 11.588.782/0001-48  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_